

SRE de Varginha

Diretor: Thiago de Oliveira Sias

ANULAÇÃO – ATO Nº 01/20
ANULA NA PUBLICAÇÃO DO “MG” 06/02/2020, página 14, coluna 01, a PORTARIA GAB Nº 01/2020, por incorreção na publicação.

Thiago de Oliveira Sias
Diretor SRE Varginha

07 1321493 - 1

SRE Metropolitana C

Diretora: Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

PORTARIA Nº 01/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
Institui Comissão de Conciliação para atuar na busca de soluções não contenciosas para os casos de assédio moral, no âmbito da Superintendência Regional de Ensino – Metropolitana C.
A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – METROPOLITANA C, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, no Decreto 47.528, de 12 de novembro de 2018, na Resolução Conjunta OGE/SEPLAG/CGE nº 1, de 5 de dezembro de 2018 e na Resolução SEE nº 4.224, de 23 de dezembro de 2019, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do Art. 3º da Resolução SEE nº 4.224/2019.

Determina a instituição de Comissão de Conciliação para atuar na busca de soluções não contenciosas para os casos de assédio moral, no âmbito da Superintendência Regional de Ensino – Metropolitana C e das Escolas que estão sob a sua circunscrição;

Designa os seguintes servidores, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Conciliação:

Membro Titular: Leandra Duarte Ottoni Torquetti, MaSP: 621.388-8; Membro Titular: Juliana Cecília Santos de Souza, MaSP: 1.399.793-7; III- Membro Suplente: Nelson de Rezende Junior, MaSP 1.005.328-8.

O mandato dos membros de Comissão de Conciliação terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

07 1321602 - 1

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hélvio de Avelar Teixeira

PROCESSO Nº 41.758
Relatora: Maria do Carmo Memicucci de Oliveira
*Parecer nº 915/2019
Aprovado em 24.9.2019

Reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Centro Educativo Nova Vida, de Camanducaia.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Centro Educativo Nova Vida, no município de Camanducaia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.
a) Maria do Carmo Memicucci de Oliveira – Relatora
*Fica retificada a publicação do MG de 17.10.2019.

PROCESSO Nº 42.316
Relatora: Maria das Graças de Oliveira
Parecer nº 55/2020
Aprovado em 30.01.2020

Autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade EAD – Educação a Distância, a ser ministrada pelo Colégio Metrôpole, situado no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Após examinar o pedido de autorização de funcionamento da EJA – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade EaD, a ser ministrada pelo Colégio Metrôpole, situado em Belo Horizonte, constata-se que:

1) o processo foi encaminhado, a este Conselho, fora do prazo previsto e, ainda, evitado de equívocos no que se refere aos instrumentos legais;

2) a unidade em questão encontra-se instalada, de forma precária, em um Shopping Center, em contraposição ao disposto na Resolução CEE nº 449/2002 – art. 14, incisos I a VII;

3) não existe um planejamento pedagógico focado na modalidade EaD e, também, de instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento, tanto aos docentes, quanto aos discentes;

4) não houve uma leitura criteriosa e necessária dos Pareceres CEE nºs 1132/1997 e 1158/1998, Resolução CEE nº 449/2002 e Resolução CEE nº 465/2019.

Face ao exposto, sou por que este Conselho negue provimento ao pedido de autorização de funcionamento da EJA – Ensino Médio, na modalidade EaD, no Colégio Metrôpole, de Belo Horizonte.

Caso ainda seja de interesse da entidade mantenedora oferecer o curso, em época oportuna, deverá instruir novo processo de autorização de funcionamento, nos moldes do preconizado na Resolução CEE nº 449/2002, em consonância com a Resolução CEE nº 465/2019, de 19.7.2019.

Que se dê conhecimento do presente indeferimento à SEE/DIVAE, à SRE Metropolitana B e à entidade mantenedora.

A consideração da Câmara do Ensino Fundamental.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

a) Maria das Graças de Oliveira – Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o Parecer da Câmara do Ensino Médio, manifestando-se contrariamente à autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) no Colégio Metrôpole, de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

a) Maria do Carmo Memicucci de Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.032
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 82/2020
Aprovado em 05.02.2020

Autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Estética a serem ministrados pelo Centro Mineiro Técnico Profissional de Campo Belo, no município de Campo Belo, mantido pelo Centro Mineiro de Ensino Superior – CEMES.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Estética a serem ministrados, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, pelo Centro Mineiro Técnico Profissional de Campo Belo, no município de Campo Belo, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

O reconhecimento dos cursos deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento. E o parecer.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 30.286

Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira

Parecer nº 84/2020

Aprovado em 05.02.2020

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a se instalar no Centro Educacional Eduque, de Tiros.

Conclusão
Considerando a adequação do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino

Médio a se instalar no Centro Educacional Eduque, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, 625, Fundos, no Centro do município de Tiros, pelo prazo de 03 (três) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.381
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 86/2020
Aprovado em 05.02.2020

Recredenciamento da entidade – Instituto de Educação Global e autorização de funcionamento do Colégio Nacional – Unidade V com Ensino Médio, no município de Uberlândia.

Conclusão
Considerando que os processos atendem à legislação vigente, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Instituto de Educação Global, situada na Avenida Rondon Pacheco, nº 350, Bairro Patrimônio, em Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Nacional – Unidade V com Ensino Médio, na Rua Abrão Catil, nº 120, Bairro Vigilato Pereira, Uberlândia, pelo prazo de 03 (três) anos.

Entre 120 e 60 dias antes de esgotados esses prazos, a instituição deverá providenciar os pedidos de recredenciamento da mantenedora e de reconhecimento do Ensino Médio.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.402
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 89/2020
Aprovado em 05.02.2020

Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio a serem ministrados pelo Centro de Formação Profissional de Além Paraíba, no município de Além Paraíba, mantido pela Sociedade Além Paraíba de Educação – ALPE.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Centro de Formação Profissional de Além Paraíba, no município de Além Paraíba, pelo prazo de 03 (três) anos.

A Câmara do Ensino Fundamental, para pronunciamento de sua competência.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.403
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 93/2020
Aprovado em 05.02.2020

Equivalência à conclusão do Ensino Médio brasileiro dos estudos realizados por Nuñez Agurto Enzo Fabrizio, na República do Peru.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio brasileiro dos estudos realizados por Nuñez Agurto Enzo Fabrizio, na República do Peru, para fins de prosseguimento de estudos.

O número deste parecer e sua data de publicação devem constar da documentação escolar do interessado.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão
Considerando que os processos se encontram devidamente instruídos, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

PROCESSO Nº 42.398
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 95/2020
Aprovado em 05.02.2020

Reconhecimento da entidade Estação da Alegria – Educação Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Futuros Brilhantes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.

Conclusão